



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI ORDINÁRIA Nº 2627, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1988

Proj. de Lei nº /17 – Autoria: Vereador XXX

**AUTORIZA A CONCESSÃO
DE AUXÍLIO FINANCEIRO À
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL
DO MUNICÍPIO DE ASSIS
(FEMA).**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizada a concessão de auxílio financeiro à Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA – vigente a partir de 1º de janeiro de 1989, no valor de Cz\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzados).

Art. 2º – Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, fica autorizada a abertura de um crédito especial, no valor de Cz\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzados) classificado na seguinte dotação orçamentária do município:

6	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
6.7	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
08	EDUCAÇÃO E CULTURA
44	Ensino Superior
2050	Ensino de Graduação
2052.012	CONTRIBUIÇÃO À FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS – FEMA.
4332	Contribuição para Despesas de Capital.

Art. 3º – Os recursos para o cumprimento da presente Lei correrão por conta da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias do Município:

9	DEPARTAMENTO DE OBRAS
9.10	OBRAS E SERVIÇOS TÉCNICOS



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

8	EDUCAÇÃO E CULTURA
44	Ensino Superior
2050	Ensino de Graduação
2051.101	AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA IHESA/FEHA
4110	Obras e Instalações

~~**Art. 4º** – Fica elevada a subvenção a que se refere o Artigo 10 da Lei Municipal nº 3374, de 19 de outubro de 1985, para 20% (vinte por cento) da unidade orçamentária destinada ao ensino, constante do orçamento geral do Município.~~

~~**§ único** – A subvenção de que trata este artigo será repassada em duodécimos, até o dia 10 de cada mês subsequente. [\(Revogado pela Lei Ordinária nº 3714, de 17 de junho de 1998\).](#)~~

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 30 de dezembro de 1988.

JOSÉ SANTILLI SOBRINHO
Prefeito Municipal

EUCLYDES NÓBILE
Diretor de Gabinete

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Assis, em 30 de dezembro de 1988.

SILVIO CARVALHO DE LIMA
Chefe do Departamento de Administração



GABINETE DO PREFEITO

Artigo 4º
e seu § único
revogado pela
Lei nº 2.714/88

Prefeitura Municipal de Assis



LEI Nº 2627 DE 30/12/1988.-

Autoriza a concessão de auxílio à Fundação Educacional do Município de Assis - FEMA .

O PREEFEITO DO MUNICIPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizada a concessão de auxílio financeiro à Fundação Educacional do Município de Assis - FEMA - vigente a partir de 1º de janeiro de 1989, no valor de Cz\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzados).

Artigo 2º - Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, fica autorizada a abertura de um crédito especial, no valor de Cz\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzados) classificado na seguinte dotação orçamentária do município:

- 6 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
- 6.7 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
- 08 EDUCAÇÃO E CULTURA
- 44 Ensino Superior
- 2050 Ensino de Graduação
- 2052.012 CONTRIBUIÇÃO À FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS - FEMA.
- 4332 Contribuições para Despesas de Capital.

Artigo 3º - Os recursos para o cumprimento da presente Lei correrão por conta da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias do Município:

- 9 DEPARTAMENTO DE OBRAS
- 9.10 OBRAS E SERVIÇOS TÉCNICOS
- 08 EDUCAÇÃO E CULTURA
- 44 Ensino Superior
- 2050 Ensino de Graduação

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



Prefeitura Municipal de Assis



GABINETE DO PREFEITOLEI Nº 2627 DE 30/12/1988.-.....Fls.02

2051.101 AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA INESA/FEIA

4110 Obras e Instalações

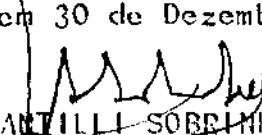
Artigo 4º - Fica elevada a subvenção a que se refere o Artigo 10 da Lei Municipal nº 3.374, de 19 de Outubro de 1.985, para 20 % (vinte por cento) da unidade orçamentária destinada ao ensino, constante do orçamento geral do Município.

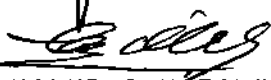
Parágrafo Único: A subvenção de que trata este artigo será repassada em duodécimos, até o dia 10 de cada mes subsequente.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

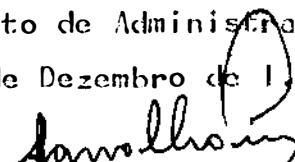
Prefeitura Municipal de Assis, em 30 de Dezembro de 1988.


JOSÉ SANTILLI SOBRINHO
Prefeito Municipal


EUCLYDES NOBILE

Diretor de Gabinete

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Assis, em 30 de Dezembro de 1.988.-


SYLVIO CARVALHO DE LIMA

Chefe do Departamento de Administração